



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Gabinete do Presidente
CNPJ 12.143.442/0001-76
Fone (99) 35381487

Resolução nº 11, de 16 de dezembro de 2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
“PARLAMENTO JOVEM” NO ÂMBITO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte: **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica criado e instituído no âmbito da Câmara Municipal de Açailândia, o projeto “Parlamento Jovem”, de caráter educativo, o qual tem o objetivo de promover a interação entre Câmara de Vereadores e a comunidade escolar, permitindo aos estudantes de instituições públicas e privadas estabelecidas no município de Açailândia a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de atividade parlamentar nas dependências da Câmara de Vereadores de Açailândia.

Parágrafo Único - Ao integrante do Parlamento Jovem será designado o título de Jovem Vereador.

Art. 2º O Projeto, que ocorrerá anualmente, será implantado mediante a adesão voluntária de escolas de ensino fundamental e médio das redes municipal e estadual, públicas e privadas.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do Projeto “Parlamento Jovem”:

I - Possibilitar aos estudantes do município da vivência do processo de democracia representativa a partir dos debates, deliberações, negociações e escolhas, respeitando a diversidade do pensamento e das opiniões;

II - Proporcionar a interação entre o poder legislativo municipal e a comunidade escolar a partir de atividades educativas que aproximem da realidade do dia a dia dos vereadores, promovam a cidadania e fortaleçam o legislativo municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Gabinete do Presidente
CNPJ 12.143.442/0001-76
Fone (99) 35381487

III - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;

IV - Transmitir aos alunos qual o papel de um vereador e o que significa ser um representante da população no Poder Legislativo;

V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa "Parlamento Jovem" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento, bem como incentivar a participação na política local;

VI - Proporcionar aos alunos noções gerais sobre a estrutura política, legislativa e administrativa do Município.

VII - Estimular a formação política e cidadã de estudantes do ensino fundamental e médio, por meio de atividades que os levem a compreender a organização dos Poderes, o funcionamento das instituições, os instrumentos de controles e acompanhamento e a importância fundamental da participação popular na política;

VIII - Empoderar e criar espaço de protagonismo para adolescentes e jovens dentro do âmbito da política municipal, incentivando o interesse pela agenda sociopolítica e o exercício da participação nas discussões e decisões relevantes para a cidade.

Art. 4º - A composição do Parlamento Jovem será equivalente ao número de vereadores do município, e constituir-se-á por estudantes devidamente matriculados, cursando entre o 8º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio, com idade máxima de 18 (dezoito) anos, com frequência escolar comprovada, eleitos conforme o disposto no art. 5º desta resolução.

Art. 5º - A eleição para composição do Parlamento Jovem de Açailândia Será realizada conforme o seguinte:

I - Durante o período de tempo aberto especificamente para a participação na respectiva edição do programa Parlamento Jovem, serão aceitas, na secretaria da Câmara da Municipal, inscrições de escolas municipais e estaduais, públicas e privadas de ensino fundamental e médio que queiram eleger, dentre os alunos, um representante para o Parlamento Jovem;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Gabinete do Presidente
CNPJ 12.143.442/0001-76
Fone (99) 35381487

II - Após a confirmação da inscrição, cada escola deverá realizar eleição própria, em âmbito interno e dentro dos prazos estabelecidos pelo programa para a edição, conforme Art. 7º da presente resolução, devendo apurar o total de alunos aptos a votar e o total de votos recebidos pelo candidato, proclamando-se representante eleito o candidato com maior número de votos.

§ 1º - Consideram-se aptos à candidatura e a voto os alunos regularmente matriculados na escola que estejam cursando entre o 8º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio, com idade máxima de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - Durante o processo eleitoral de cada escola, a Câmara Municipal incentivará, na medida do possível, a realização de atividades que busquem a interação da comunidade escolar com o poder legislativo, através de explicações sobre o que é o Parlamento Jovem, sobre a ideia de representatividade democrática e sobre a importância do voto;

§ 3º - Sendo o número de escolas inscritas para eleger representantes do Parlamento Jovem superior ao número de vereadores da atual legislatura da Câmara de Açailândia, serão considerado eleitos aqueles que percentualmente, em comparação com o total de aptos a voto em sua respectiva escola, forem os mais bem votados;

§ 4º - A partir da classificação obtida conforme o critério adotado no parágrafo anterior, os excedentes serão considerados suplentes, vindo a ser empossados caso os titulares, por algum motivo, não venham a tomar posse ou, por iniciativa própria, peçam licença do cargo de Jovem Vereador.

Art. 6º - Ao tomarem posse, os jovens vereadores prestarão o mesmo compromisso firmado pelos membros do Poder Legislativo Municipal, quando da sua posse, conforme Regimento Interno da Câmara Municipal de Açailândia.

Art. 7º - Quando da abertura de cada edição do programa Parlamento Jovem, a Câmara Municipal de Açailândia publicará um manual de participação que versa sobre o projeto e seus objetivos, período de inscrição, forma de participação, cronogramas e etapas do projeto, sem prejuízo do que mais se considerar necessário para esclarecer sobre o projeto.

Art. 8º - Cada legislatura do Parlamento jovem terá a duração de até 30 dias corridos, durante os quais serão realizadas, sob a supervisão da Câmara Municipal de Açailândia, as seguintes atividades:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Gabinete do Presidente
CNPJ 12.143.442/0001-76
Fone (99) 35381487

I - Diplomação dos Jovens vereadores em sessão solene na Câmara Municipal;

II - Sessão de instalação do Parlamento Jovem para a posse dos jovens vereadores e eleição da Mesa Diretora;

III - Palestras sobre as atribuições do poder legislativo municipal e sobre os trabalhos legislativos;

IV - Oficina para elaboração de projetos de Lei, Emendas, Resoluções, Requerimentos, Indicações etc.;

V - Oficinas sobre democracia, história política, três poderes, eleições, participação política e instrumentos de fiscalização, políticas públicas, partidos e correntes de pensamento político e comunicação não-violenta;

V - Realização de quatro sessões do Parlamento Jovem para apresentação dos projetos elaborados pelos jovens vereadores, seguida de discussão e votação.

§ 1º As sessões do Parlamento Jovem de Açailândia serão realizadas semanalmente preferencialmente nos dias de sexta-feira às 09hs00mn e serão gravadas através de processo de captação de áudio e vídeo, para fins de arquivamento histórico destas.

§ 2º Receberá o Certificado de Participação os jovens vereadores que tiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no total das atividades do programa Parlamento Jovem.

§ 3º O Programa Parlamento Jovem será realizado preferencialmente entre os meses de fevereiro a maio de cada ano.

Art. 9º - Durante o período de até 30 dias de legislatura do programa o jovem vereador poderá a seu critério, convidar um vereador da Câmara Municipal de Açailândia para ser seu padrinho.

Parágrafo Único - O vereador que aceitar o convite de apadrinhamento deverá auxiliar o jovem vereador em suas funções, podendo lhe disponibilizar a estrutura física de seu gabinete para a execução dos trabalhos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Gabinete do Presidente
CNPJ 12.143.442/0001-76
Fone (99) 35381487

Art. 10 - Durante o mandato o jovem vereador poderá contar com a ajuda de um estudante assessor parlamentar, proveniente da mesma escola em que estiver matriculado.

Art. 11 - A Câmara de vereadores disponibilizará a sua estrutura física, administrativa, e assessoria técnica, bem como todo o material necessário para o desenvolvimento das atividades do Parlamento Jovem.

Art. 12 - O programa Parlamento Jovem será coordenado pela secretária executiva da Câmara, com o apoio da Mesa Diretora,

Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Açailândia poderá formar uma comissão composta por servidores da Casa para dar suporte na organização e realização do programa Parlamento Jovem, também poderão compor a comissão representantes de Organizações da Sociedade Civil.

Art. 13 - Fica a Mesa Diretora, através de sua presidência, autorizada a conveniar com órgãos públicos e/ou organizações não governamentais e a contratar serviços de terceiros para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de serviços especializados.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara de vereadores.

Art. 15 - Integra esta Resolução o Anexo Único, que contém o Regimento Interno do Parlamento Jovem de Açailândia.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Açailândia, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.


Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara Municipal